

Boletim de Serviço

Edição Extra

14 de junho de 2023

Nº 25/2023

Disponibilizado na Intravisa

Boletim de Serviço

Diretor-Presidente
Antonio Barra Torres
Adjunto: Juvenal de Souza Brasil Neto

Diretorias

Segunda Diretoria
Diretora: Meiruze Sousa Freitas
Adjunto: Patrícia Oliveira Pereira Tagliari

Terceira Diretoria
Diretora: Alex Machado Campos
Adjunto: Daniela Marreco Cerqueira

Quarta Diretoria
Diretor: Rômison Rodrigues Mota
Adjunto: Suzana Yumi Fujimoto

Quinta Diretoria
Diretor: Daniel Meirelles Fernandes Pereira
Adjunto: Leandro Rodrigues Pereira

Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SGcol
Lilian Peres Pimentel
Sgcol.publicacao@anvisa.gov.br
Equipe Técnica

Projeto e Design Gráfico
Assessoria de Divulgação e Comunicação Institucional – ASCOM
intravisa@anvisa.gov.br
copyright ANVISA 2006-10-05

SUMÁRIO**PORTARIAS:**

PORTARIA Nº 630/ANVISA, DE 14 DE JUNHO DE 2023 4

PORTARIA Nº 630/ANVISA, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

O Diretor- Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 172, incisos VI e XVI, e 173, incisos I, II, III e VIII e tendo em vista o disposto no art. 203, III, § 3º, aliado ao art.171, I, §1º e § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e

considerando a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, e a Portaria Normativa SE/CGU nº 58, de 7 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica constituído Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - elaborar o Plano de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação no âmbito da ANVISA, que considerará:

a) a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal; e

b) o “Guia Lilás: orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal”, instituído pela Portaria Normativa SE/CGU nº 58, de 7 de março de 2023;

II – monitorar e sugerir aprimoramentos, recomendações, capacitações e outras medidas para observância e cumprimento do Plano de que trata o “caput”; e

III - promover o fortalecimento dos canais institucionais de formalização e tratamento das denúncias de assédio.

Parágrafo único. O Plano de que trata o “caput” será atualizado com a edição do Plano de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação no Poder Executivo Federal, ainda sob elaboração nos termos do Decreto nº 11.534, de 19 de maio de 2023.

Art. 3º O Plano de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação no âmbito da ANVISA será submetido pelo Comitê no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, à Diretoria Colegiada para fins de análise e aprovação.

Art. 4º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – um representante da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas, que o coordenará;

II – um representante do Gabinete do Diretor-Presidente;

III – um representante de cada Diretoria; e

Boletim de Serviço

IV – quatro servidores voluntários do Quadro de Pessoal da ANVISA.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados em ato do Diretor-Presidente.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do “caput”, os servidores do Quadro de Pessoal da ANVISA poderão manifestar interesse em participar voluntariamente do Comitê, mediante comunicado enviado até o dia 16 de junho de 2023 ao e-mail institucional da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a GGPEs efetuará a seleção dos servidores que participarão do Comitê.

§ 5º A Comissão de Ética, a Corregedoria e a Ouvidoria poderão ser convidadas a contribuir sempre que necessário.

Art. 5º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, a cada 15 (quinze) dias e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador por correio eletrônico ou outro meio que garanta ao destinatário a ciência de sua convocação.

Art. 6º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

Art. 7º As reuniões do Comitê ocorrerão no formato presencial ou virtual, por meio do aplicativo Microsoft Teams, a critério da Coordenação.

Art. 8º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º As funções dos representantes do Comitê e eventuais convidados não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor- Presidente